L E I Nº 2.509 **DE, 01 de Setembro de 2005.**

ALTERA, SUPRIME E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.358/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Parágrafo 4º do Artigo 23 da Lei nº 2.358/03, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 23 -

§ 4º - O Professor incluído no Regime Especial de Trabalho incorporará aos seus proventos de aposentadoria 20% (vinte por cento) da gratificação a que fizer jus por cada atuação ininterrupta de 05 (cinco) anos letivos ou 10 (dez) intercalados, até o limite de 100% (cem por cento).

ART. 2º - Fica criado o Parágrafo 3º no Artigo 2º da Lei nº 2.358/03, com a seguinte redação:

§ 3º - Considera-se, para a aposentadoria especial de professor, como tempo de efetivo exercício na função de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, vedada à contagem de tempo relativo a qualquer outra atividade docente.

ART. 3º - Fica suprimido o Inciso VII do Artigo 3º da Lei nº 2.358/03.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 02 Setembro 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-